

Alerta

PGFN publica portaria para transação tributária de casos de alto impacto econômico

Assim, com a publicação PGFN/MF nº 721/2025, abre-se mais uma alternativa de negociação pelo sujeito passivo a fim de eliminar ou abreviar contencioso tributário.

08/04/2025

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicou nesta segunda-feira (7.4) a Portaria PGFN/MF nº 721/2025 para regulamentar a transação na cobrança baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito (PRJ) judicializado de alto impacto econômico, modalidade prevista na Portaria Normativa MF nº 1.383, que instituiu o Programa de Transação Integral (PTI) e objeto de consulta pública para a qual contribuímos no início do ano.

Diferentemente das transações previstas na Portaria 6.757/22, que visam transacionar débitos considerando a capacidade de pagamento do sujeito passivo, a Portaria nº 721/2025 foca no Potencial razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ) e considera essencialmente a prognose da disputa, a temporalidade e o custo da cobrança, independentemente das características do sujeito passivo.

Os requisitos cumulativos para o sujeito passivo requerer essa transação são:

- débito inscrito em valor superior a R\$ 50 milhões por CDA;
- débito discutido em ação antiexaccional;
- débito integralmente garantido ou suspenso por decisão judicial; e
- formular requerimento até **31.7.2025**, apresentando informações e documentos listados pela Portaria.

Os benefícios poderão alcançar:

- desconto de até 65% (preservado o principal);
- parcelamento de até 120 meses (até 60 meses para débitos de contribuições previdenciárias);
- possibilidade de escalonamento das prestações (com ou sem parcelamento da entrada); e
- possibilidade do uso de precatórios como crédito na transação.

A concessão e a medida dos benefícios serão determinadas por uma combinação desses fatores, sendo tal algoritmo objeto de sigilo profissional e estratégico do órgão. O contribuinte não poderá contestar o resultado do PRJ, ressalvada a possibilidade de apresentação de contraproposta.

Há alguns aspectos que merecem atenção, a saber:

- requisitos que limitam o requerimento (apenas dívidas inscritas e judicializadas em processo garantido ou com decisão de suspensão da exigibilidade);

- exigência de qualificação completa das empresas que compõe eventual grupo econômico do sujeito passivo (o que pode ser um indicativo de que a adesão pressuporá assunção de responsabilidade por empresas que não têm ligação com o fato gerador mesmo em hipótese não contemplada devidamente pelo CTN);

- ausência de previsão de recurso contra eventual ausência de proposta para requerimento formalizado, bem como para aceitação de contraproposta devidamente justificada;

- não aceitação de prejuízo fiscal e base negativa como forma de quitação.

Assim, com a publicação PGFN/MF nº 721/2025, abre-se mais uma alternativa de negociação pelo sujeito passivo a fim de eliminar ou abreviar contencioso tributário. Assim como para a PGFN, o sujeito passivo deve também avaliar a utilidade dessa modalidade específica de transação. Estamos à disposição para essa avaliação.